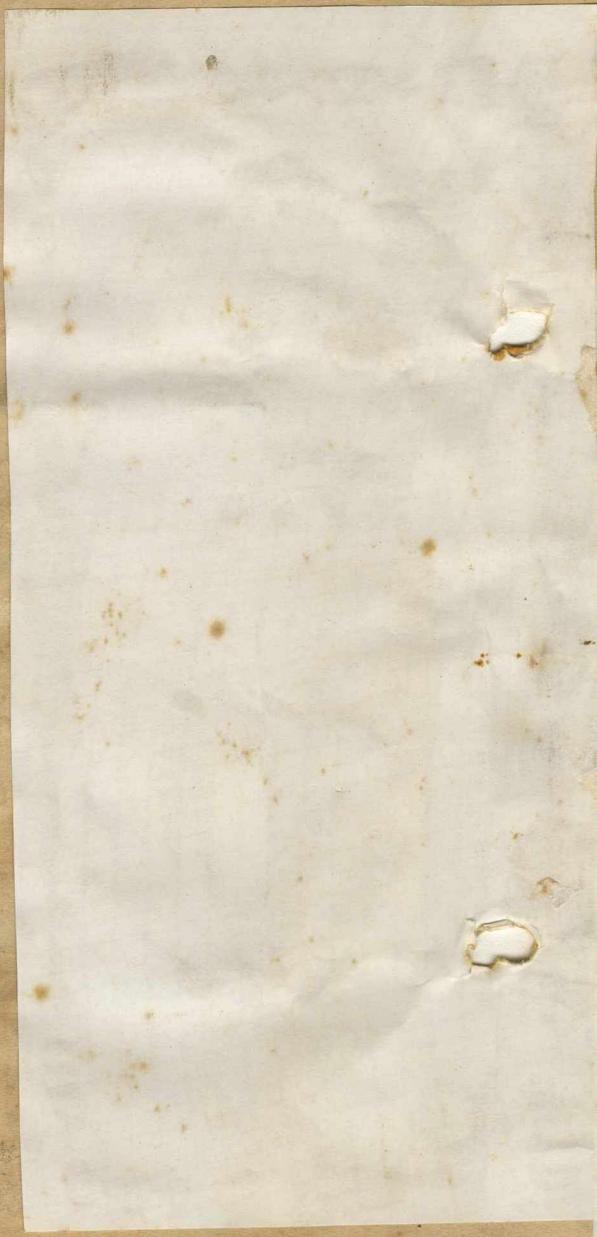


Ano de 1904.

Inauguração  
Festividades cívicas - 6  
Concertos - 4  
Festival de Caridade - 4



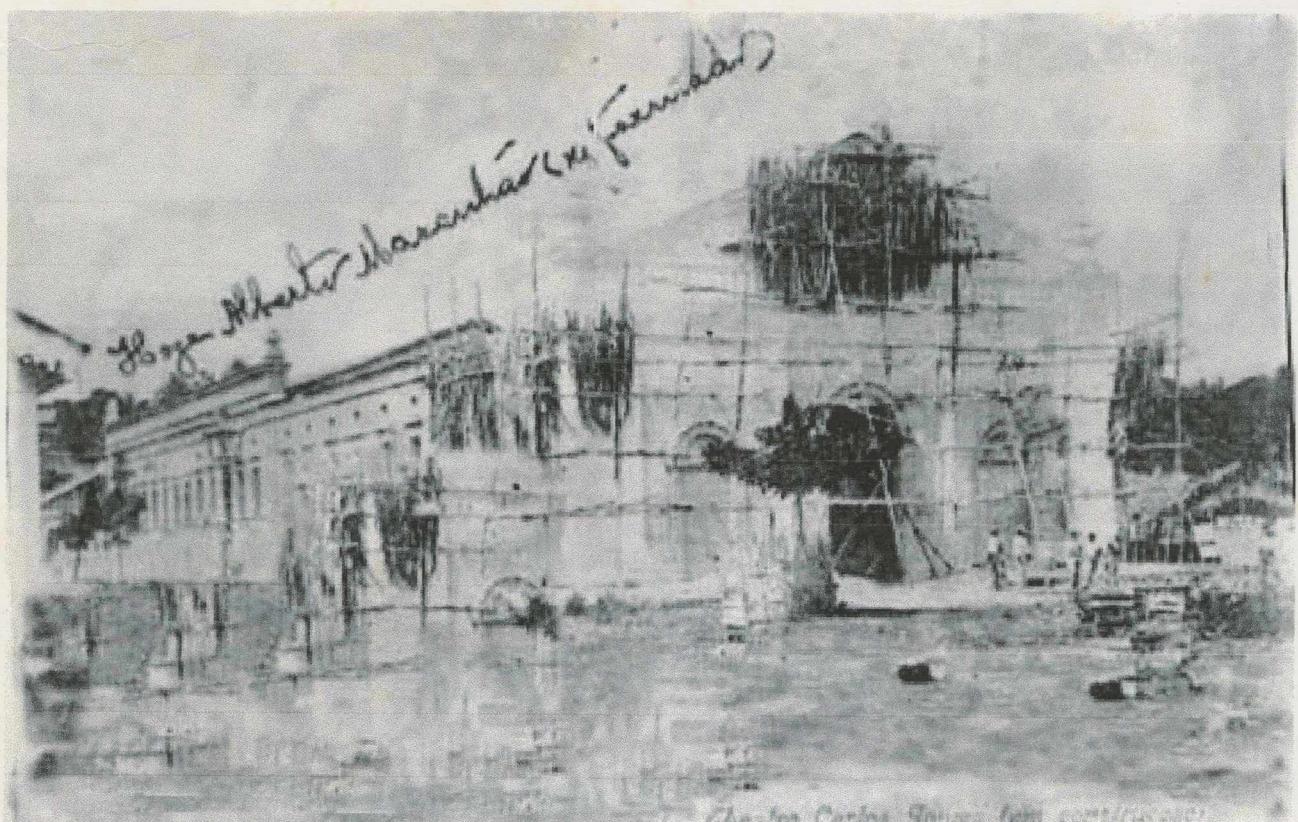
0W

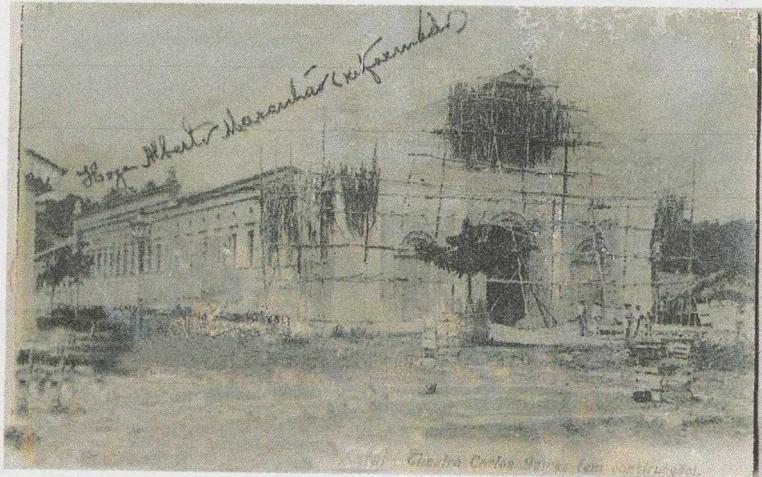
24 de Março de 1904



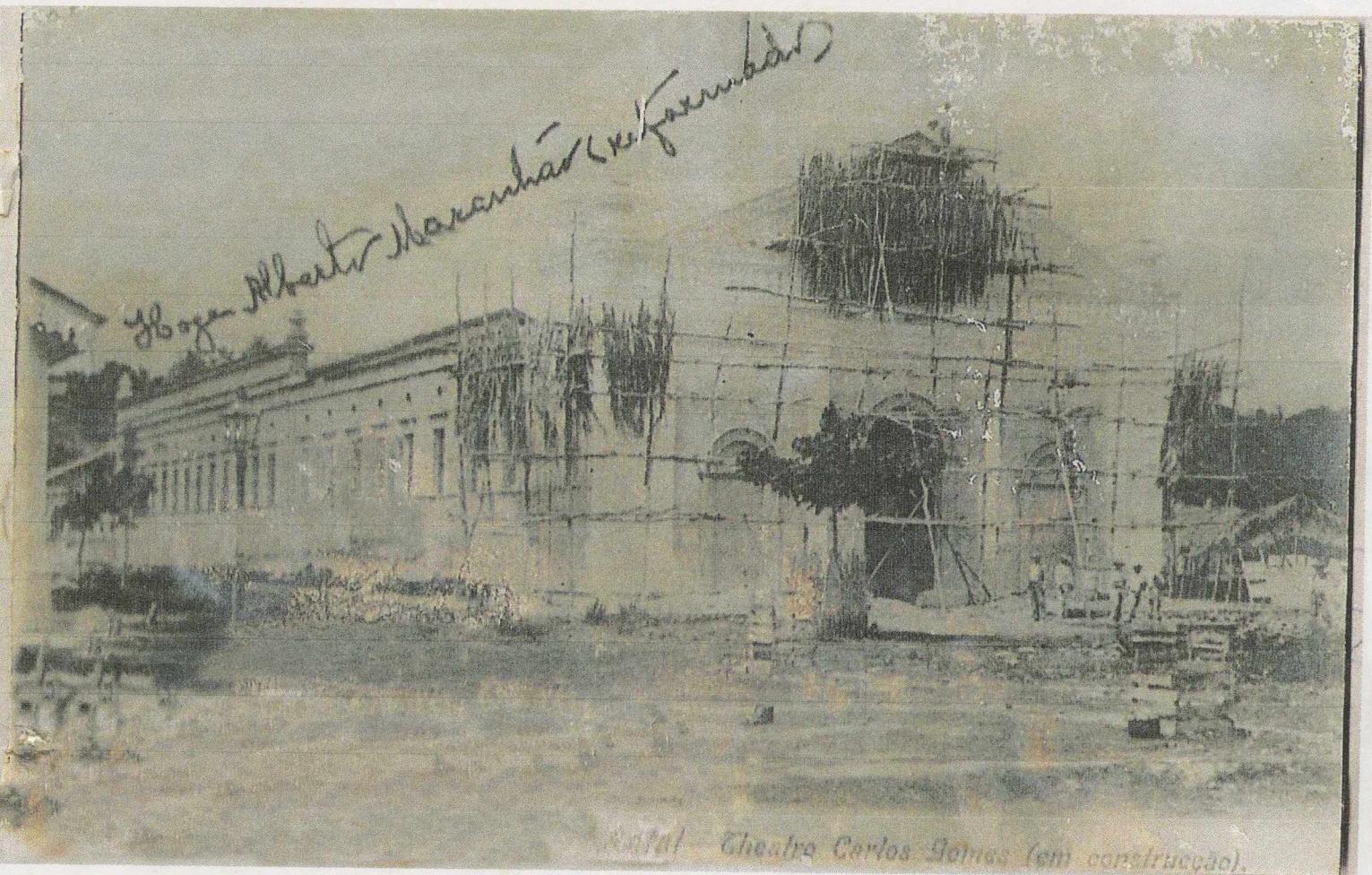
A Ex<sup>mo</sup> Sr. Dr. Alberto Maranhão fundador do THEATRO "CARLOS GOMES"  
uma lembrança do Alcides Cicco, Diretor do Teatro. Natal 24-3-1943-

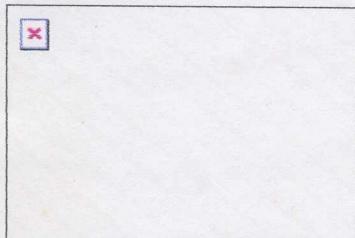






ANHO





[Apresentação](#) | [Estilos e Teatros](#) | [Estilos](#) | [Glossário](#) | [Bibliografia](#) | [Créditos](#)

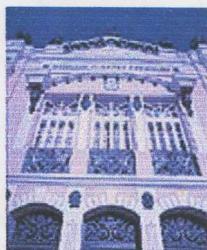
[Localização](#) | [Especificações Técnicas](#) | [Home Page](#)

## Teatro Alberto Maranhão

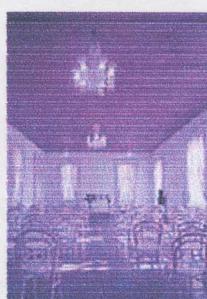
Teatros-Jardim  
(1898 - 1904) Natal, RN

**E**m 1898, na então pequena cidade de Natal, começam a surgir os alicerces da construção que transformaria não apenas a paisagem da Praça Augusto Severo, mas sobretudo os costumes de seus moradores, habituados à tranquilidade das manhãs ensolaradas e às calmas conversas dos fins de tarde, cadeiras colocadas na calçada.

Em 1898, na então pequena cidade de Natal, nascia o futuro estudioso Luís da Câmara Cascudo que, bem mais tarde, assim definiria a construção iniciada naqueles alicerces: "O Carlos Gomes foi o teatro, fascinante, único, dominador".



O Teatro Carlos Gomes, idealizado no governo do desembargador Joaquim Ferreira Chaves e projetado pelo engenheiro José de Berredo, foi construído sob a direção do major Theodósio Paiva, fato de relativa frequência na época. Inaugurado seis anos mais tarde - 24 de março de 1904 -, a renda obtida propunha amenizar o sofrimento de retirantes esqueléticos e famintos que, expulsos do sertão pela seca, superpovoavam a cidade.



Num cenário representando uma típica cidade do norte do Brasil, a população de Natal assistiu, na estréia cuidadosamente preparada pelo governador Alberto Maranhão e pelo primeiro diretor do Teatro, o professor Joaquim Scipião, à apresentação da Banda do Batalhão de Segurança, além de dramatizações, monólogos, recitações de poemas.



Até 1910, no segundo mandato de Alberto Maranhão, o Teatro Carlos Gomes conservava antiga forma de chalé. Completamente modificado, adquiriu um novo pavimento, portões da grade de ferro importados da fundição Val de Osnes. Em 1912, reinauguração oficial, com a Cia. Gran Zarzuela, de Pablo Lopes. A partir de então, companhias francesas, espanholas e portuguesas não deixavam de incluir o confortável Teatro Carlos Gomes em seus roteiros de viagem. E, em 1936, houve o primeiro recital da cantora lírica Bidu Sayão, em Natal.



As décadas seguintes marcaram a decadência do teatro, que se descaracteriza cada vez mais. Como pertencia à municipalidade, em 1957 o prefeito de Natal, Djalma Maranhão, mudou seu nome para Teatro Alberto Maranhão, em homenagem a seu principal defensor.



Em 1959, nova reforma, tendo reaberto no ano seguinte, no dia 24 de março, passando, então, a funcionar regularmente, sem novas interrupções, até a década de 70, quando foi equipado com um imprescindível sistema de ar-condicionado. Mais tarde - julho de 1988-, a Fundação José Augusto, encarregada pelo governo do estado da administração do teatro de tomou a frente de uma grande reforma. Camarins, jardins, salão nobre, palco, platéia, nada foi esquecido. Sob a supervisão técnica da Coordenadoria do

Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, com recursos da Fundação Banco do Brasil, o teatro Alberto Maranhão foi pacientemente restaurado, a partir de estudos e pesquisas em que especialistas não mediram esforços para buscar, sempre que possível, suas primeiras feições.



Uma das primeiras feições humanas do Teatro Alberto Maranhão ainda não pode ser esquecida. Havia um operário que se diferenciava dos demais, por permitir que o filho, mal sabendo andar, o acompanhasse, vez ou outra, às obras. O filho aprendeu a andar, arranjou emprego e nunca trabalhou fora do Teatro, sua primeira casa, segunda, terceira.

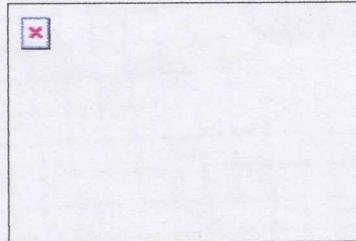


Hoje, o mais antigo funcionário do teatro Alberto Maranhão, José Nicanor, que a cidade natal conhece como Coquinho, mal conseguindo andar, cuida de sua casa dia e noite. Contando, lúcido, histórias que viveu e não quer esquecer. Substituindo, solícito, o vigia que se atrasou, ou errou o caminho. Juntando, numa única realidade, a fantasia do teatro e a da vida.

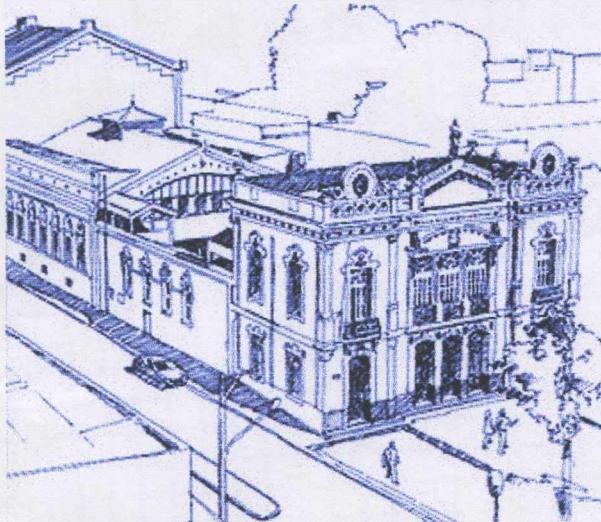


[Apresentação](#) | [Estilos e Teatros](#) | [Estilos](#) | [Glossário](#) | [Bibliografia](#) | [Créditos](#)

[Home](#) | [Pesquisa de Teatros](#) | [Assessoria Técnica](#) | [Sobre o CTAC](#) | [Teatros do Brasil](#) / [Theatres of](#)



---

[Apresentação](#) | [Estilos e Teatros](#) | [Estilos](#) | [Glossário](#) | [Bibliografia](#) | [Créditos](#)[Localização](#) | [Especificações Técnicas](#) | [Home Page](#)

## Teatro Alberto Maranhão

Teatros-Jardim

(1898 - 1904) Natal, RN



**C**oncebido pelo engenheiro José de Berredo, o Teatro Carlos Gomes cuja denominação se manteve até 1957, conservou a forma de chalé até 1910, quando foi reconstruído por Herculano Ribeiro, arquiteto, que já havia trabalhado no Teatro José de Alencar, em Fortaleza, pouco aproveitou da estrutura anterior do Teatro, acrescentando-lhe linhas e elementos das tendências arquitetônicas do final do XIX.

Localizado isoladamente defronte a uma praça, o teatro ostenta em sua fachada uma versão provinciana eclética. Seu partido arquitetônico é semelhante à do José de Alencar, com parte interna e estrutura independente das paredes externas de alvenaria.

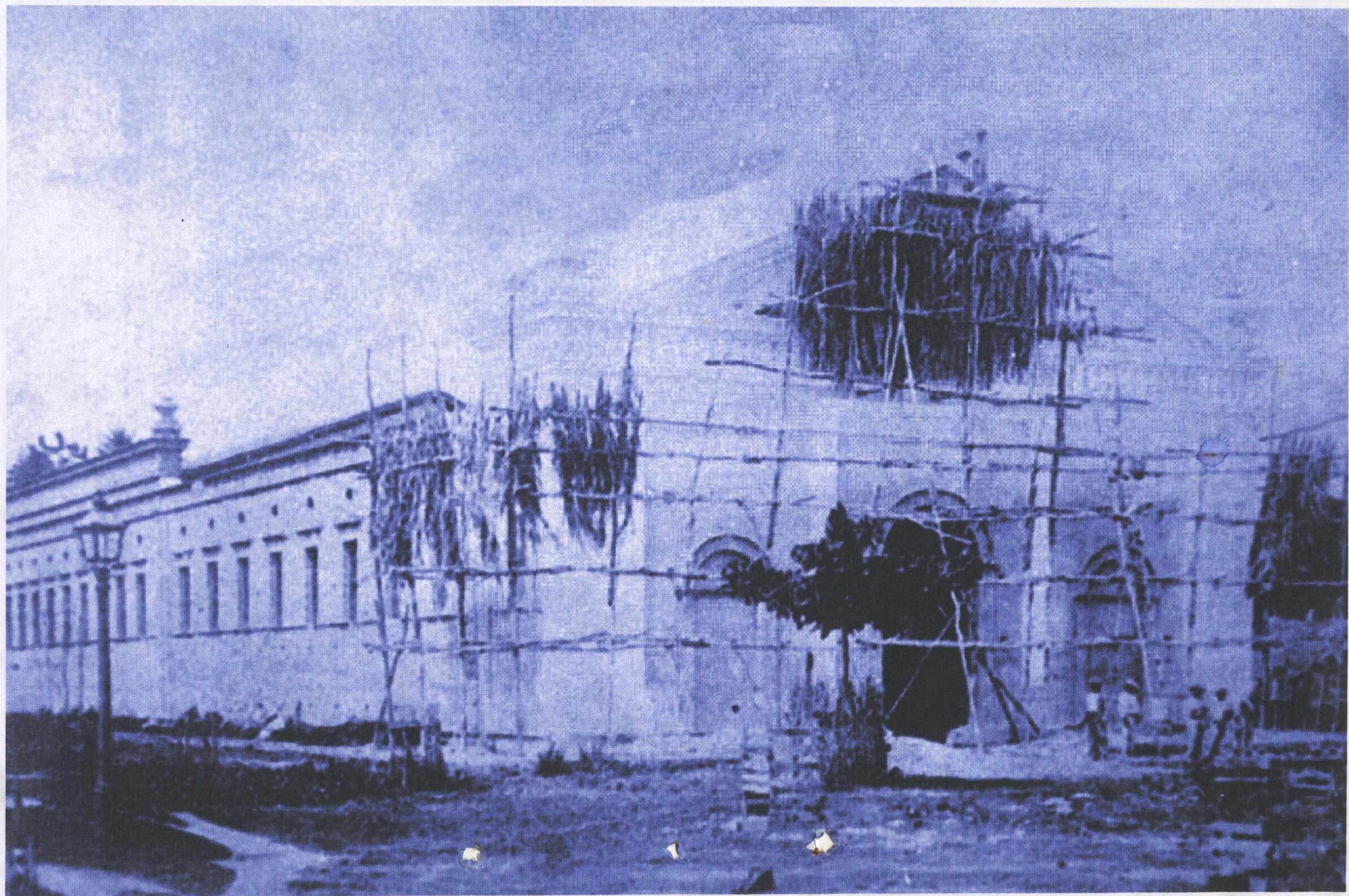
Cinco portões de ferro fundidos em Paris dão passagem ao vestíbulo que antecede o pátio. Ao alto, nesses portões, efígies de uma górgona e de um palhaço fazem as vezes das tradicionais máscaras da Tragédia e da Comédia, respectivamente. No tímpano, vê-se a Lira simbolizando a música e, no vértice do frontão, "A Arte", em bronze de Mathurin Moreau, conservada desde a inauguração do Teatro em 1904. Entre 1959 e 1960, o edifício sofreu grande reforma, quando foi então reforçada a estrutura metálica. Nessa reforma, foi feita a decoração dos interiores, com sancas de iluminação, novo plafond de gesso e muitas novidades, que alteraram substancialmente sua aparência interna.

---

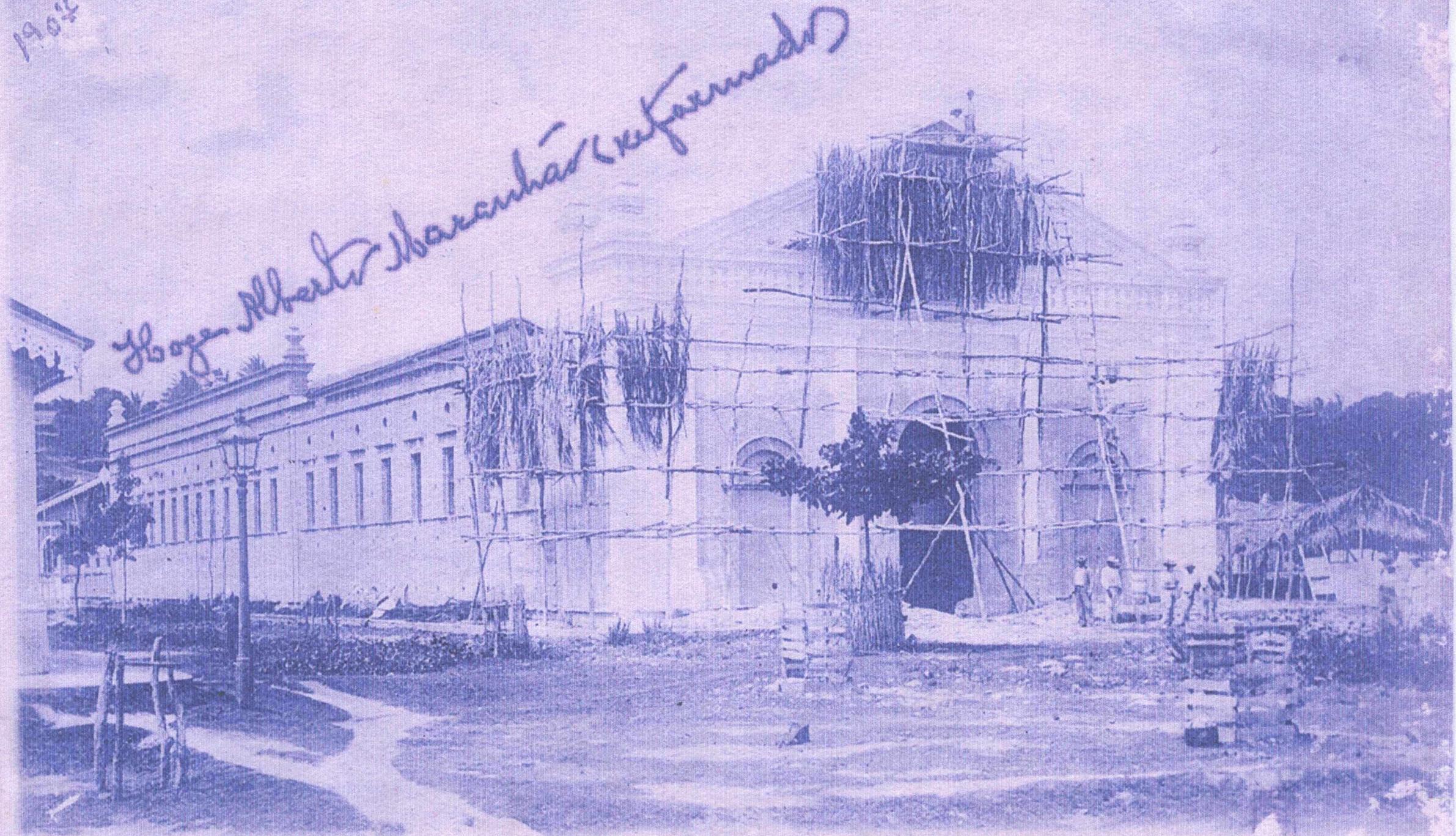
[Apresentação](#) | [Estilos e Teatros](#) | [Estilos](#) | [Glossário](#) | [Bibliografia](#) | [Créditos](#)

---

[Home](#) | [Pesquisa de Teatros](#) | [Assessoria Técnica](#) | [Sobre o CTAC](#) | [Theatros do Brasil](#) / [Theatres of the World](#)

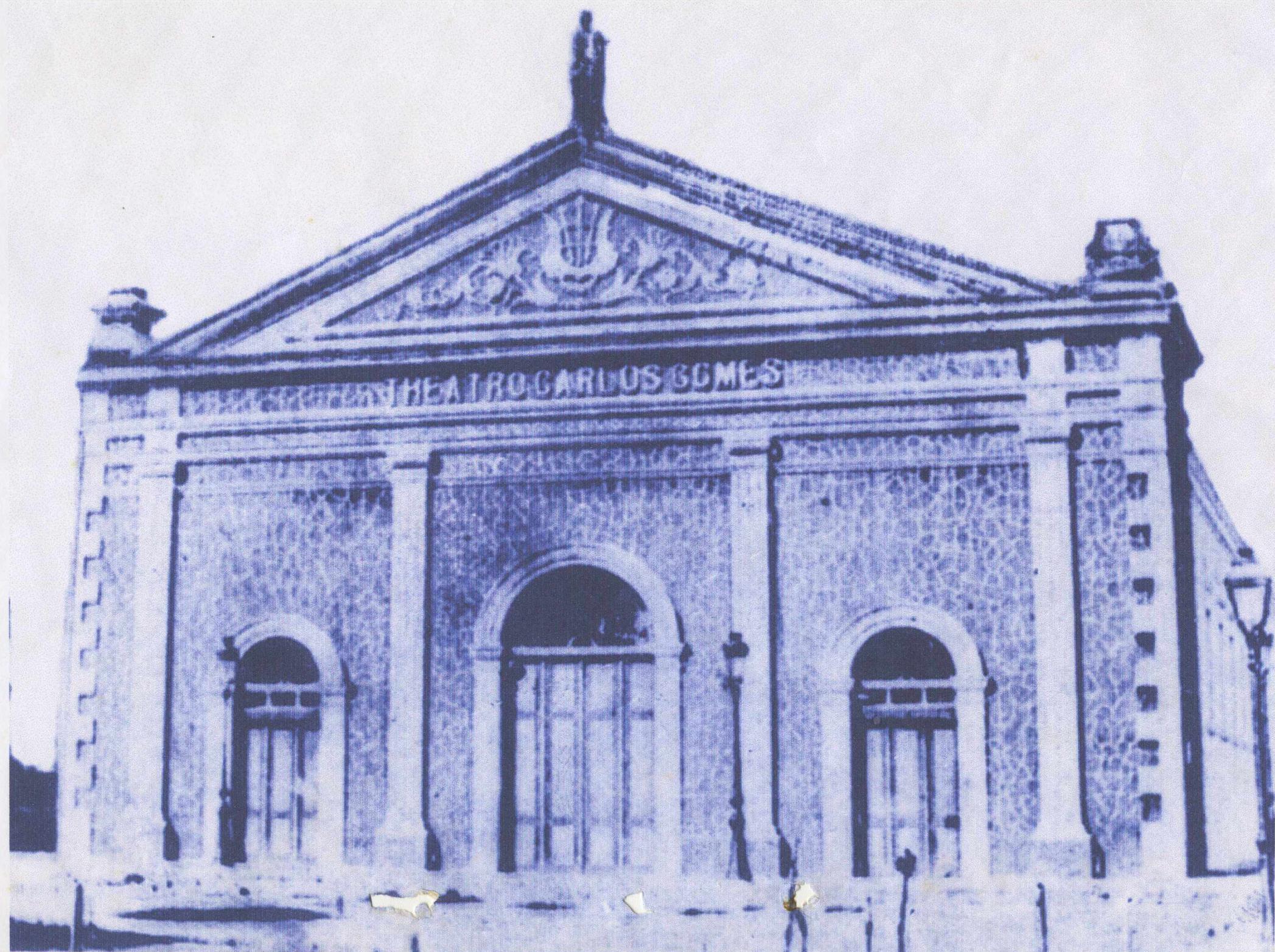


1904



12

**Brasil** — Rio G. do Norte — Natal — Teatro Carlos Gomes (em construção).





O GUARANÍ





Ano de 1905.

Concertos - 2  
Festividades cívicas - 4  
Recitativos - 2  
Comédias - 3



Ano de 1906.

Concertos - 4

Dramas - 5

Operetas - 2

Cinematografia - 6

A61

Ao Prof. Alcira Tires, Diretor do Serviço Nacional de Teatro  
trazho a satisfação de oferecer esta foto do Teatro de Watap

Rio 30 Junho 1967

Paulo Gómez

Da Rev. Renascença n. 29  
1906 Vol I

# Concerto de Carlos Gomes

Curitiba, 20 de Junho -

Realiza-se hoje no Theatro Carlos Gomes, o espetáculo artístico dos distinguidos solista, concertistas, Maestro Joaquim Bandeira, professor de piano, e o violinista Arnaldo Mansuriano, com o auxílio da Orquestra da Academia Municipal Theatro, sob a direção do Maestro Serrado.

Para o concerto foi o seguinte o seguinte programa:

## i) Parte

1. F. V. Suppi -

Oureluna. O poeta e o aldeão  
pela Orchestra.

2. Edward Grieg.

"Sonata em fá maior" para  
violin e piano. Allegro con  
brio - Adagio - Allegro -  
vir voice - C. Mansuriano

e A. 13. Orn. Tlo.

III. J. Chopin. a. Nocturno em Ré b.

b) "Schoneza" em dó sus. menor.

A. Bindigo. - e. "Gazonvillen en printemps."

Ano de 1907.

Dramas - 12  
Comedias - 7  
Concertos - 7  
Revista - 1  
Cinematografias - 2  
Fest. círicas - 2



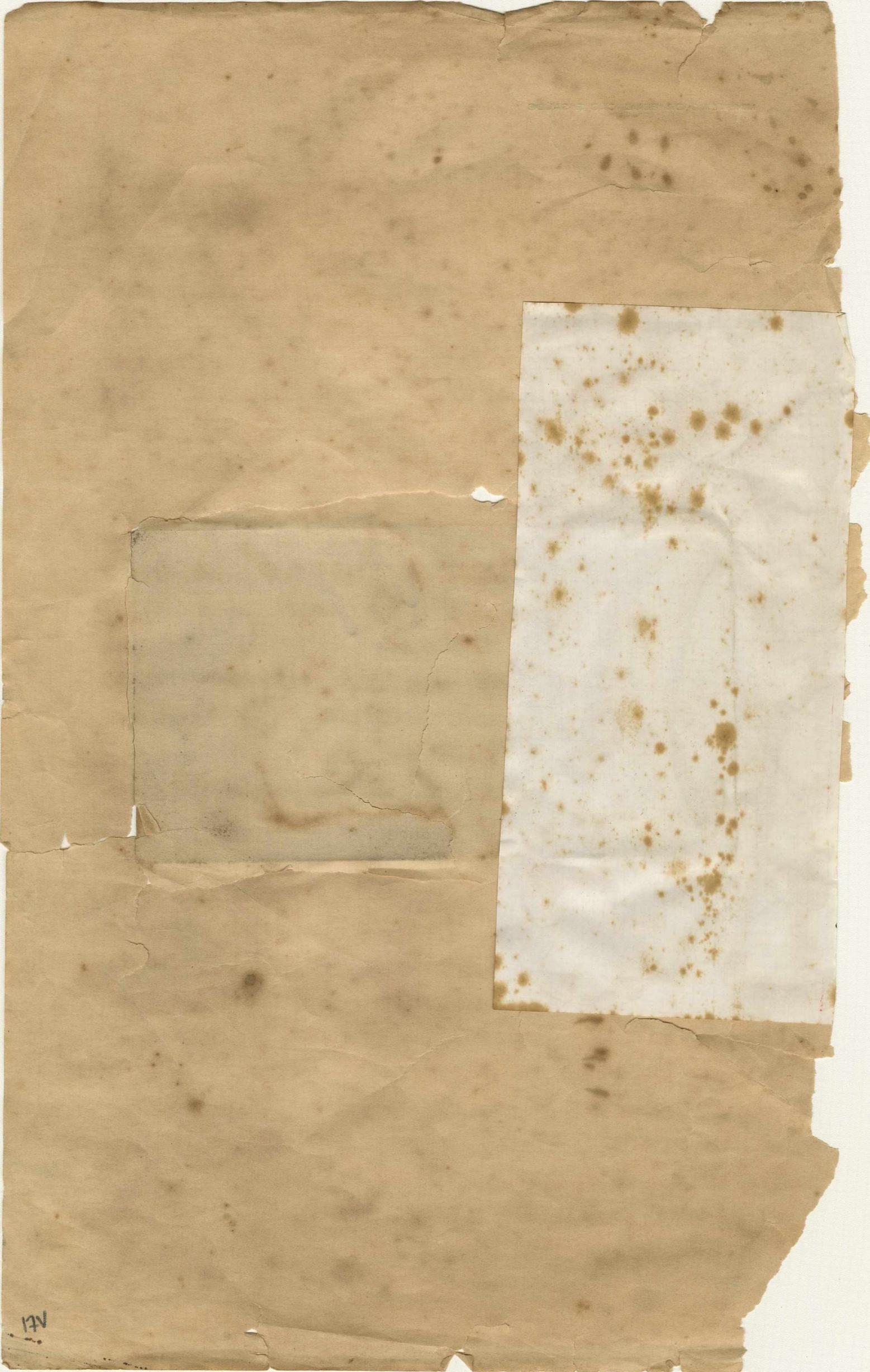
Ano de 1908 e 1907

Dramas - 5

Revista - 2

Concursos - 1

Comédias - 1



Silvana  
Mergulho  
Pompeia

—100—

## REGULAMENTO

do

# THEATRO CARLOS GOMES

O director do Atheneu Rio Grandense, usando da atribuição especial que lhe confere o art. 8º do decreto n.º 176 de 31 de Março do corrente anno recomenda a observância do regulamento do Theatre «Carlos Gomes», que a esta acompanha.

Cumpre-se.

Directoria do Atheneu, 8 de Abril de 1908.

Francisco Pinto de Abreu.

## CAPÍTULO I

### DO THEATRO E SUA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º—O theatre «Carlos Gomes» é destinado a espectáculos dramáticos, lyricos, mágicos, concertos voçães e instrumentais, cinematógraphos e outras funções públicas.

Art. 2º—Tais espectáculos terão lugar com previsão autorização do governador do Estado, a quem o director do theatre informar sobre as exigências deste regulamento.

Art. 3º—A direcção do Theatre «Carlos Gomes» será confiada pelo governador a pessoa idonea, de missivel ad nutum.

Teatro  
Vênus

—101—

## CAPÍTULO II

### DO DIRECTOR

Art. 4º—Compete ao director:

§ 1º—Promover funcções artísticas, dramaticas e lyricas.

§ 2º—Inspeccionar as peças sobre o ponto de vista litterário, condenando as que contiverem allusões offensivas qu indecorosas e contra a moral.

§ 3º—Fiscalizar a caixa do theatre para que seja mantida à boa ordem e a moralidade.

§ 4º—Assistir aos ensaios e spectaculos, providenciando para que a enscenação seja identica á exigida pelo autor da peça a representar.

§ 5º—Julgar da competencia da empreza para a representação de qualquer peça do seu repertório.

§ 6º—Informar sobre as pretenções dos emprezarios ou promotores de funcções e, em geral, sobre todos os requerimentos que lhe forem presentes.

§ 7º—Suspender a empreza no caso de não se conformar com as disposições dos parágrafos 4º e 5º.

§ 8º—Impor multa aos emprezarios ou qualquer artista e empregado que, no ensaio ou spectaculo, usar de gestos ou intonação que desvirtuem o pensamento das peças.

§ 9º—Reclamar da autoridade competente os meios para tornar efectivas suas ordens, quando assim seja necessário.

§ 10—Suspender, multar e propor, sempre por intermedio do Director da Instrucção, a demissão dos empregados do theatre.

§ 11—Providenciar para o asseio de todo o edifício.

§ 12—Exigir, quando assim julgar conveniente, copia dos contráctos entre o emprezario e os artistas, providenciando para que sejam respeitadas suas clausulas, de parte a parte.

§ 13—Informar si as emprezas cumpriram ou não

as clausulas do contracto, e impor-lhes multas, segundo a infracção do mesmo.

§ 14—Reclamar do Governador do Estado, por intermedio do Director da Instrucción, as medidas necessárias não só á segurança do edificio, como tambem á sua conservação e melhoramento.

§ 15—Apresentar em 30 de Setembro, de cada anno, um relatorio circumstanciado de todo o movimento do theatre, para se annexo ao relatorio do Director da Instrucción.

§ 16—Comunicar-se com os estabelecimentos congeneres nacionaes e extrangeiros.

§ 17—Lançar o visto nas peças que tenham de ser representadas.

§ 18—Contractar e alugar o buffet por noite de spectaculo, não podendo fazel-o por mais de uma noite.

§ 19—Rubricar os livros pertencentes ao theatre.

§ 20—Inventariar todos os pertences do theatre.

§ 21—Suspender os ensaios quando se tornarem tumultuosos.

§ 22—Multar os emprezarios até a quantia de duzentos mil réis [200\$000], no caso de infracção deste regulamento, com recurso voluntario para o Director da Instrucción.

§ 23—Distribuir os porteiros pelas diversas secções, ordéhando-lhes o serviço.

§ 24—Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento.

§ 25—Attender as reclamações dos espectadores, providenciando, no que estiver na sua alcada.

§ 26—Providenciar nos casos omissos deste regulamento, com approvação do Governo, por proposta do Director da Instrucción.

### CAPITULO III

#### DA POLICIA DO THEATRO

Art. 59—A policia do theatre, em dias de espe-

ctaculo ou outra qualquer função, compete á autoridade superior, por si ou por intermedio dos agentes que designar.

Art. 60—Nas noites de spectaculo ou outra qualquer função, a força policial será collocada no theatro, á disposição da autoridade que policiar a função, uma hora antes do seu começo.

Art. 70—A força será distribuida conforme a exigencia do serviço.

Art. 80—Nenhum spectaculo ou função terá começo sem a presença da força policial.

Art. 90—A venda de bilhetes será: das dez da manhã ás cinco da tarde; feita pelo emprezario ou pessoa por elle designada: das cinco da tarde até o fim da função ou spectaculo, passará a ser feita na bilheteria do theatre, pelo competente bilheteiro.

Art. 10—Na occasião em que o theatre funcionar em espetáculo ou outra qualquer função, embora sem entrada paga, compete ao director do theatre policiar-o, podendo requisitar, quando julgar conveniente, o auxilio da força publica.

Art. 11—É expressamente prohibido fumar em qualquer lugar do theatre, com excepção unica do péristillo, jardim e buffet.

§ unico—O infractor pagará, imediatamente, a multa de dois mil réis (2\$000) de cada vez que infringir a disposição deste artigo; à autoridade policial o fará retirar do theatre, à segunda infracção.

Art. 12—A multa a que se refere o artigo anterior será entregue ao director e fará parte da receita do mesmo theatre.

Art. 13—É da competencia da autoridade que policiar o spectaculo ou função, manter a ordem, fazendo retirar, após á terceira intimação, os perturbadores.

Art. 14—Compete, igualmente, á autoridade policial obrigar o artista remissão ao cumprimento do seu dever, quando lhe seja requisitada a intervenção pelo director ou pelo emprezario.

## CAPITULO IV

### DAS EMPREZAS E EMPREZARIOS

Art. 15—Os emprezarios, uma vez de posse do theatro, são os responsáveis imediatos por elle e pelos seus pertences, e deverão:

§ 1º—Responsabilizar-se pelos extravios e deterioração dos objectos que lhes forem confiados para o serviço scénico.

§ 2º—Prestar, perante o Thesouro do Estado, uma fiança em dinheiro, arbitrada pelo governador, para garantia das multas em que ocorrer por si, seus artistas e empregados.

§ 3º—A mesma fiança servirá para garantia do contracto que celebrar.

§ 4º—Contractar a orquestra do theatro por cada noite de spectaculo ou função, com o maestro regente da mesma, que marcará o preço de acordo com o número de músicos, à razão de 6\$ por músico de 1ª classe, 4\$ de 2ª e 3\$ de 3ª, não podendo fazer o contracto por mais de uma noite. Será sempre facultado aos emprezarios ou promotores de funções determinarem o numero de músicos; desde o simples quinteto, inclusive piano, até orquestra completa.

O maestro só será obrigado a feget a orquestra completa, podendo designar um músico de 1ª classe para substituir-o na regência das pequenas orquestras.

§ 5º—Na manhã seguinte ao spectaculo pagará o emprezario ao maestro a importância do ajuste, obtendo deste o recibo sellado e assignado.

§ 6º—No caso de não satisfazer o pagamento, conforme o parágrafo anterior, perderá o direito à orquestra para os spectaculos seguintes, não podendo substituir-a por outra estranha ao theatro, sem permissão do Governador.

§ 7º—Designar as noites em que deverão ter lugar os spectaculos ou funções, quaes as peças, não deixando de anunciar-as pelo jorinal qua publica o expediente do Governo.

§ 8º—Dar começo ás funcções ás oito e meia em ponto, sob pena de multa de dez mil réis (10\$), pela primeira vez, e vinte mil réis (20\$) nas reincidências, salvo causa plenamente justificavel.

§ 9º—Estas horas serão marcadas pelo relógio do theatro.

§ 10—Manter o programma anunciado, não podendo substituir-o ou transformar o spectaculo sem licença do director; e restituir, no caso de transferencia ou mudança de peça, a importancia dos bilhetes vendidos, quahdo reclamada.

§ 11—Fixar, ouvindo o director, antes de anunciar os preços dos bilhetes, só podendo augmental-os com auctorização do Governador.

§ 12—Fazer entrega ao bilheteiro de toda a lotação do theatro, vinte quatro horas antes do spectaculo anunciado.

Art. 16—É permitido á empreza tomar o theatro por tres meses no maximo, só podendo ser prorrogado este prazo pelo Governador do Estado, com informação do director.

Art. 17—A empreza que tenha obtido o theatro só poderá cedel-o a outrem com auctorisação do Governador.

Art. 18—Quaesquer que sejam as condições sob as quaes tenha sido concedido o theatro, poderá o Governador permitir á alguma companhia que se achar em transito, que dê até tres spectaculos seguidos.

Art. 19—Os emprezarios ou directores de funções não terão direito á indemnização alguma, por qualquer beneficio que, porventura, tenham feito no theatro e seus pertences.

Art. 20—O emprezario que tiver aberto assignatura e que, por qualquer circunstancia, não der cumprimento ao numero de recitas de seu contracto, indemnizará os assignantes das recitas que faltarem, sem prejuizo das multas em que incorrer.

Art. 21—Os emprezarios ou directores de função serão responsaveis pelas deteriorações que se de-

rem, quer em pertences de scena, quer em outro qualquer móvel do theatro, que lhes for confiado.

## CAPITULO V

### DOS ACTORES

Art. 22—Os actores são obrigados a se apresentarem no theatro, uma hora antes de começar o espectáculo anunciado.

Art. 23—É expressamente prohibido a qualquer actor:

§ 1º—Fazer-se acompanhar de pessoas estranhas, não munidas de bilhetes para terem entrada em qualquer lugar do theatro.

§ 2º—Conduzir para o theatro animaes de qualquer especie.

§ 3º—Dirigir-se a qualquer espectador, a não ser em vista de exigencia de peça.

§ 4º—Fazer gestos allusivos ou uzar de palavras cujo sentido offenda a moral.

§ 5º—Negar-se a chamados á scena pelos espectadores.

Art. 24—A infracção de qualquer dos paragraphos anteriores será punida com a multa de vinte mil réis (20\$), pela qual é responsavel o emprezáriu ou director de função.

Art. 25—O actor que, tendo de representar, houver dado parte de doente, motivando, por isso, a transferencia e suspensão do espetáculo, e for encontrado de perfeita saúde, será obrigado a representar, e incorrerá si não o fizer, na pena de prisão de um a oito dias e na multa que lhe for imposta pelo director do theatro, a qual não excederá de cem mil réis (100\$).

Art. 26—A molestia em actor só será reconhecida pelo director do theatro quando atestada por um medico designado pelo mesmo director.

## CAPILULO VI

### DOS ESPECTADORES

Art. 27—Nenhum espectador poderá entrar para o theatro sem estar decentemente vestido, só podendo ocupar o logar a que lhe der direito o seu bilhete.

Art. 28—É proibida a entrada no theatro a pessoas embriagadas ou armadas.

Art. 29—É absolutamente proibido trazer o chapéu na cabeca, durante a scena aberta.

Art. 30—É igualmente proibida a aglomeração á porta dos camarotes e entrada da platéa.

Art. 31—Uma hora antes de começar o espetáculo serão abertas as portas de entrada aos espectadores.

Art. 32—Serão permitidos os signaes de approvação ou reprovação que não forem offensivos á moral e aos artistas physicamente.

## CAPITULO VII

### DO SECRETARIO

Art. 33—Ao secretario do theatro, que será o mesmo da Escola de Musica e do Théatro «Carlos Gomes», compete:

§ 1º—Fazer a escripturação do theatro, tendo os livros sob sua guarda.

§ 2º—Substituir o director, quando este, por motivo justificado, se achar ausente.

§ 3º—Comparecer á secretaria do theatro todos os dias em que este funcionar, prestando aos emprezários as informações que de estes precisarem.

§ 4º—Velar pelo archivô e biblioteca do theatro, fazendo um catalago das peças theatraes e musicas.

## CAPITULO VIII

### DA ORCHESTRA

Art. 34—A orchestra do theatro será composta

de professores e discípulos da escola de música e outros profissionais.

Art. 35—O numero de professores de orchestra será de acordo com o contracto feito pelo regente com o emprezario ou promotor da função, conforme o disposto no § 4º do art. 15.

Art. 36—São obrigados os professores de orchestra:

§ 1º—A comparecer aos ensaios, às horas combinadas entre o regente e o emprezario ou promotor da função;

§ 2º—A comparecer ao theatro meia hora antes de começar o espectáculo, sob pena de uma multa estipulada pelo regente;

§ 3º—A apresentar-se, quer nos ensaios, quer nos espectáculos, decentemente vestidos. Quando a função for oficial, o vestuário será uniforme preto;

§ 4º—A não trazer em sua companhia pessoas estranhas ao corpo orchestral.

Art. 37—O regente da orchestra fará executar trechos de reconhecido valor, organizando o programa que apresentará ao emprezario, afim de fazê-lo publicar nos anúncios.

## CAPITULO IX

### DO BUFFET

Art. 38—O buffet do theatro será alugado pelo director do theatro, a quem melhores vantagens oferecer.

Art. 39—Ao locatário compete:

§ 1º—Pagar dez mil réis (10\$) por cada noite, podendo o director elevar o aluguer até quinze mil réis (15\$), conforme a concorrência, recebendo o pagamento adiantado;

§ 2º—Manter a ordem e o decoro no compartimento a sua guarda, não consentindo vozerias, reclamações da autoridade competente, quando por si não possa manter a boa ordem.

§ 3º—Não vender cerveja e outras bebidas por mais do que se vende nos hoteis e casas de jogos.

Art. 40—O locatário será obrigado a abrir o buffet em todas as funcções e uma hora antes de começar o espectáculo ou função.

Art. 41—Incobrará na multa de vinte mil réis [20\$], caso não cumpra as clausulas do art. anterior e seus parágraphos, perdendo o direito de contractar o buffet para as funcções e espectáculos seguintes.

## CAPITULO X

### DA ESCRIPTURAÇÃO DO THEATRO

Art. 42—O theatro terá para a sua escripturação os seguintes livros abertos, encerrados e rubricados pelo director:

Um livro para inventario dos pertences, inclusive mobilias e scenários;

Um livro de visitas;

Um para serem lançadas as contas;

Um de entrada de multas e aluguer do buffet;

Um livro de despesas;

Um para o catalogo da bibliotheca;

Um de registro de contractos.

## CAPITULO XI

### DA BIBLIOTHECA DO THEATRO

Art. 43—A bibliotheca do theatro será criada e conservada pelo director e seu secretario, assignando aquelle para o mesmo theatro, jornaes e revistas theatrais e musicais, nacionaes e extrangeras, mediante approvação do Governador e informação do Director Geral da Instrucción.

Art. 44—Os livros, revistas, jornaes, etc., que pertencerem à bibliotheca do theatro não poderão, sob qualquer pretexto, sahir do theatro sendo, porém, faci-

litado aos emprezarios e musicos consultal-os, todas as vezes que delles precisarem..

## CAPITULO XII

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 45—Haverá no theatro «Carlos Gomes» tres camarotes destinados ao governador do Estado, ao chefe de polícia e ao director do theatro.

Art. 46—Os camarotes de que trata o art. anterior não poderão ser ocupados por pessoas estranhas.

Art. 47—Nenhuma auctoridade federal, estadual, municipal, civil ou militar poderá entrar no theatro e n'elle ocupar logar, sem que esteja previamente munida do competente bilhete, salvo os comprehendidos no art. 46.

Art. 48—As multas a que se refere este regulamento formarão, com o producto de benefícios, contribuições e aluguer do buffet, um fundo de reserva para occorrer ás despezas de assignaturas de jornaes, revistas e conservação do theatro, pelo director, devendo este apresentar, por intermedio do Director da Instrucción, o saldo dos rendimentos do theatro, que passará para os cofres do Thesouro do Estado.

Art. 49—Em caso neithum poderão deixar de ser reservados os camarotes a que se referem os artigos 46 e 47.

Art. 50—É proibida a entrada nos ensaios de pessoas estranhas a estes, salvo com auctorização dos emprezarios e do director.

Art. 51—É expressamente vedada a qualquer especlador a entrada na caixa do theatro, sendo retirado pela auctoridade policial o infractor.

Art. 52—Todos os logares do theatro serão numerados, devendo os respectivos bilhetes trazer numeração correspondente.

Art. 53—As funcções que se realizarem no theatro serão anunciadas tambem por meio de uma flamula collocada no logar, mais alto do edificio,

Art. 54—É permitida no recinto do theatro e por occasião dos espetáculos, a venda de flores, leques, binoculos, etc; contanto que esses objectos não sejam apregoados.

Art. 55—Por cada função ou espetáculo que se realizar no theatro, será cobrada ao promotor ou emprezario, à quantia de cincuenta mil réis (50\$), salvo ordem do governador do Estado em sentido contrario.

Art. 56—Todo o serviço referente á bilheteria, portaria, máquinas, scenarios e iluminação correrá por conta das respectivas emprezas, sob a fiscalisação do director.

Art. 57—O maestro regente da orquestra poderá contractar os respectivos musicos para formação de tercetos, quartetos, quintetos etc, para funcções particulares fóra do theatro, não lhe sendo licito, entretanto, alterar os preços constantes do art. 15, § 40.

Art. 58—De todas as penas impostas pór infração deste regulamento haverá recurso voluntario para o director da Instrucción Publica, no prazo de oito dias.

Art. 59—As duvidas que se suscitarem na execução do presente regulamento, depois de ouvida a Directoria da Instrucción, serão resolvidas, em ultima es- tância, pelo governador do Estado.

Natal, 8 de Abril de 1908.

Francisco Pinto de Abreu.

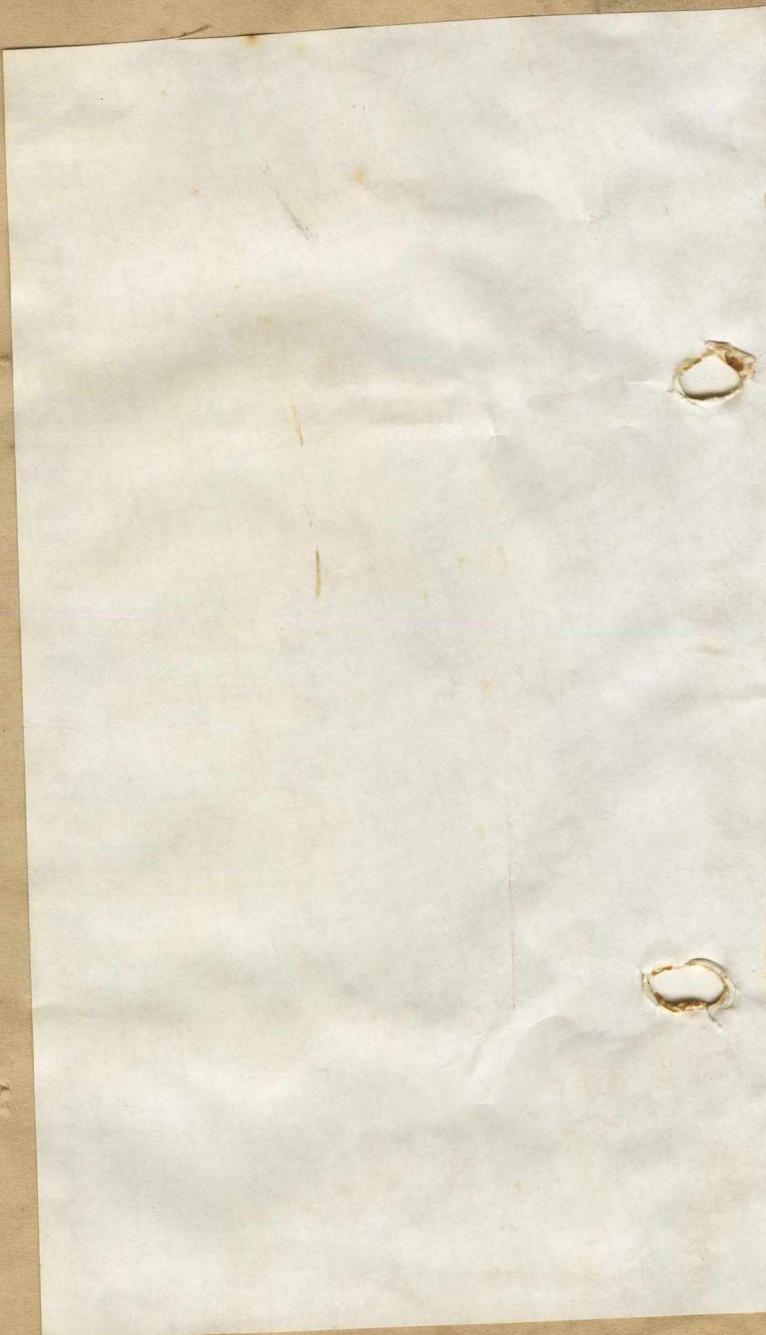
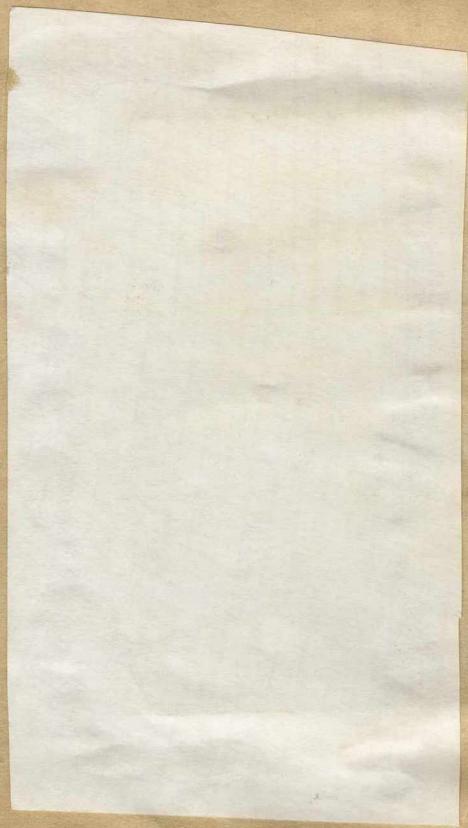
Ano de 1909.

Cinematografia - 2

Concerto - 1

Dramas - 2

Opéretas - 2



242

Ano de 1910

Durante o periodo de 30 de Maio  
a 23 de Julho, estive no Teatro "Car-  
los Gomes" á Cia de Francisco Santos  
Recitais - 3 Comédias 6

Dramas - 4

A' 7 de Outubro foi proposta a  
reconstrução geral do Teatro.

# Theatro "Carlos Gomes"

Este teatro abriu suas portas a 15 de Junho de 1910.

Este teatro é o resultado do trabalho de um grupo de homens que queriam dar ao Rio de Janeiro um teatro que pudesse competir com os melhores teatros da Europa. O resultado foi um teatro magnífico, que recebeu muitos elogios da crítica e do público.

Brasil República de 31 de Maio de 1910

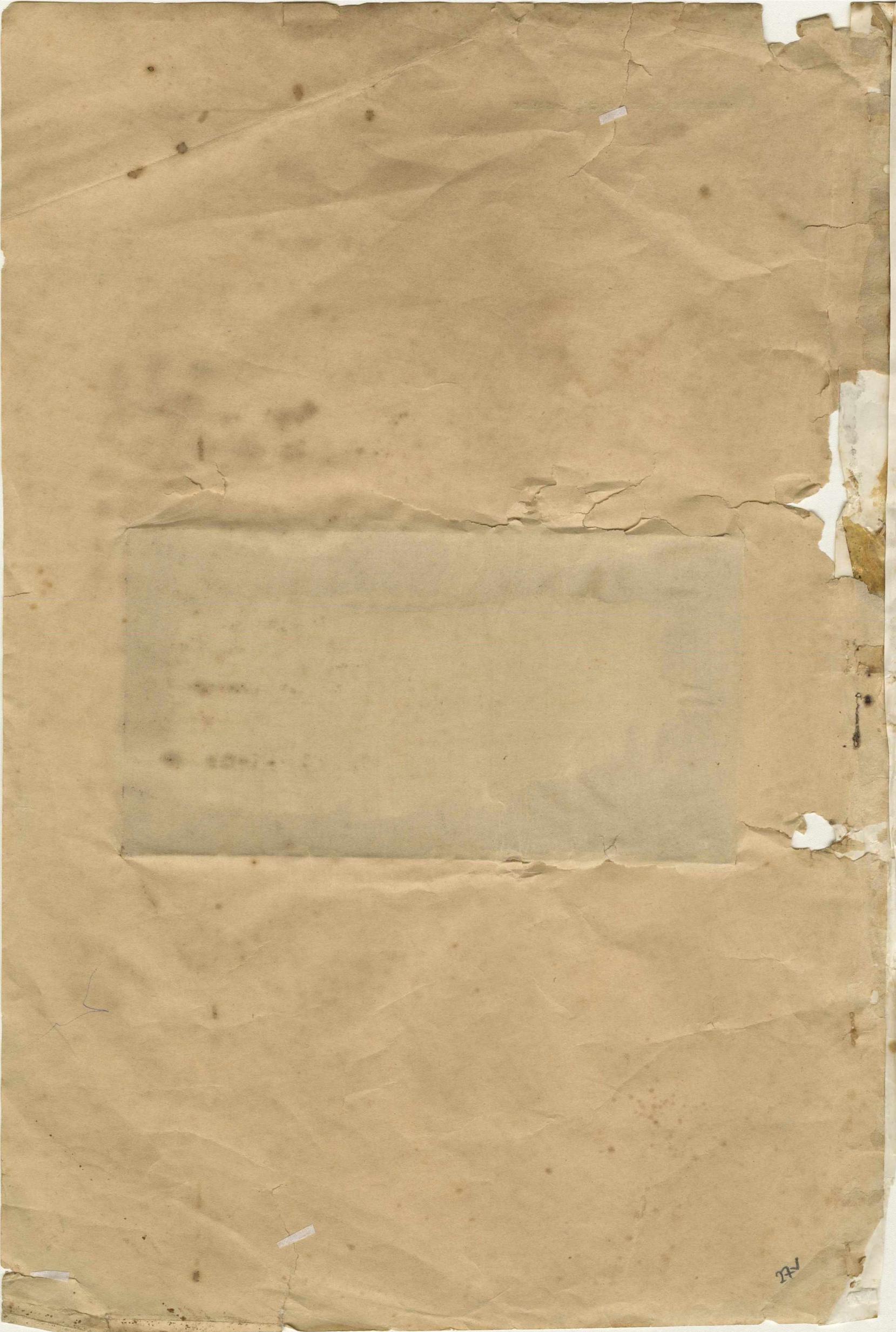
## Theatro "Carlos Gomes"

### Companhia Francisco Danés

Tosca. Foi com esta peça do grande escritor francês Victorien Sardou que a empreza iniciou, a Companhia dirigida pelo Sr. Francisco Danés estreou. Dentro, no Teatro "Carlos Gomes". A Tosca é desse tratado que ficou definitivamente, uma famosa opéra-comique, encantando se

Ano de 1911

Durante todo o ano de 1911,  
o Teatro "Carlos Gomes" esteve em ge-  
ral reconstrução, estando assim sus-  
penças às festividades artísticas ati-  
o dia 17 de Junho de 1912, data  
em que foi entregue o novo edifício  
do Teatro ao Governo do Estado, o Exm  
Dr. Dr. Albert Maranhão.







Reinauguración do THE 19/07/1912  
Gran Cía de Zarzuela, Ópera y Opereta  
Pablo López

— E L E N C O —

Maestro Director y Concertador,

SEVERO MUGUERZA

Otro Maestro Director,

JOAQUIN RONQUILLO

Director de Escena,

Pablo López.

Carlos Gómez  
Tenoros,

Eustasio C. Stani

Juan Ledesma

Baritones,

Enrique Anton

Andrés L. Barreto.

Comprimarios,

Paquita López

Matilde Ganga

Manuel Ganga

Antonio Peñalver

Maria Fresnedo

Luisa Ayllón

Pablito López

Gregorio Chueca

Bajos,  
Luis Navarro Sola

Enrique Galinier

Tenores cómicos,

Pablo López

José Pavón.

Comprimarios,

— Numeroso Coro de Señoritas y Caballeros. —

Apumadores,

Manuel Pagán, José Campos.

# Reinauguración do TÁN 19/07/1912 Gran Cía de Zarzuela, Ópera y Opereta Pablo López

## \* Repertorio. \*

### ÓPERAS.

Aida.—Carmen.—Ernani.—La Dolores.—D.ª Inés de Castro.—Cavallería Rusticana.—Rosella.—Traviata.—Sonámbula.—Un Baile de Máscaras.—El Guarani.

### Operetas y zarzuelas.

Sueño de vals.—La viuda alegre.—El Conde de Luxemburgo.—Soldaditos de plomo.—La niña mimada.—La casita Susana.—La Princesa del Dollars.—La divorciada.—La comedianta.—Bohemios.—Canción húngara.—Ly-sistrata.—La Corte de Faraón.—La alegría del batallón.—La alegría de la huerta.—Ninón.—La tragedia de Pierrot.—El club de las solteras.—La patria chica.—El patinillo.—El barbero de Sevilla.—Molinos de viento.—La Tempranica.—El puñao de rosas.—La Revoltosa.—La matita blanca.—La Reina mora.—Enseñanza libre.—Alma de Dios.—El Cabo primero.—De Madrid á París.—La viejecita.—El duo de la africana.—La Czarina.—El tambor de Granaderos.—La leyenda del Monge.—Château Margeaux.—La buena sombra.—Gigantes y cabezudos.—La verbena de la paloma.—El señor Joaquín.—Las campanadas.—Certamen nacional.—El grumete.—Música clásica.—Las mujeres.—La gran vía.—El Marquesito.—Una vieja.—Marina. Luz y sombra.—La gallina ciega.—La tela de araña.—Cádiz.—El Postillón de la Rioja.—Las hijas de Zebdeo.—El proceso del cancán.—El tío Canillitas.—El Marqués de Caravaca.—El mismo demonio y El viaje de la vida.

### Repertorio de zarzuela grande

La Tempestad.—El Milagro de la Virgen.—El Molinero de Subiza.—Los Madgyares.—Las dos Princesas.—Mis dos mujeres.—Jugar con fuego.—El dominó azul.—La Marselesa.—Los sobrinos del Capitán Grant.—Las nueve de la noche.—El barberillo de Lavapiés.—Robinson.



—Un tesoro escondido.—El tributo de las Cien Doncellas.—Sueños de oro.—Campanone.—El Rey que Rabió.—Curro Vargas.—Las Campanas de Carrión Lc.—Conquista de Madrid.—El sargento Federico.—Los Diamantes de la Corona.—El Diablo en el Poder.—El anillo de hierro.—El lego de San Pablo.—El Salto del Pasiégo.

# — E L E N C O —

Maestro Director y Concertador,

SEVERO MUGUERZA

*Th. Carlos Gómez  
Maestro Director*

Tenores,

Eustanislao C. Stani

—v—

Juan Ledesma

Baritonos,

Luis Anton

—v—

Andrés L. Barreto.

Comprimarias,

Paquita López

Matilde Ganga

Manuel Ganga

Antonio Peñalver

Maria Fresnedo

Luisa Ayllón

Pablito López

Gregorio Chueca

Director de Escena,

Pablo López.

— Tipos —

Mercedes Tresols,

Rosario Pacheco, Pilar Griset,

Anita Navarro,

Josefina Soriano, Victoria Sola,

Guadalupe Bravo.

Bajos,

Luis Navarro Sola

—v—

Enrique Galinier

Tenores cómicos,

Pablo López

—v—

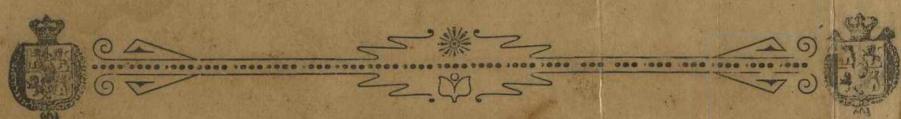
José Panón.

Comprimarios,

⇒ Numeroso Coro de Señoritas y Caballeros. ⇐

Apuntadores,

Manuel Pagán y José Campos.



# \* Repertorio. \*

## ÓPERAS.

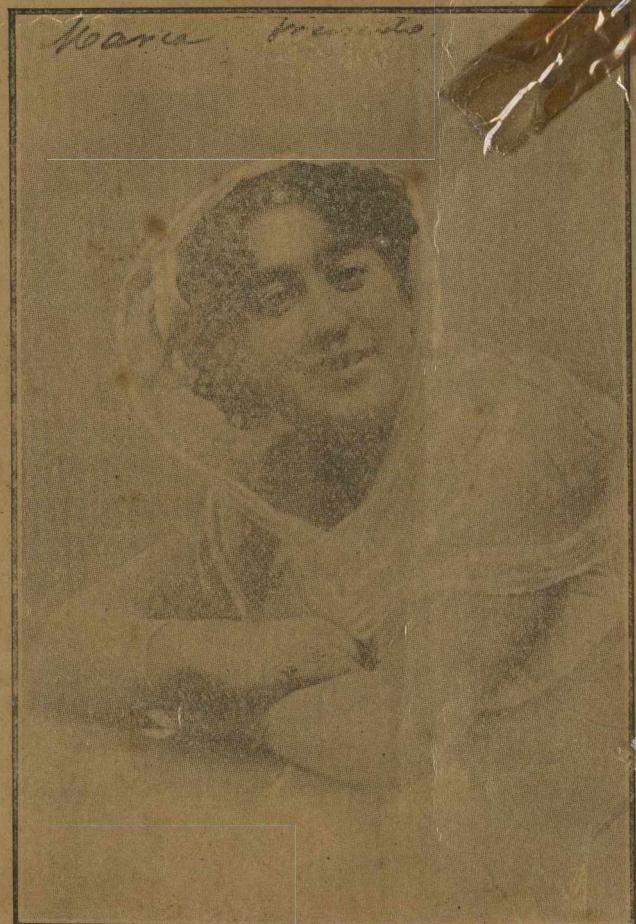
Aida.—Carmen.—Ernani.—La Dolores.—D.<sup>a</sup> Inés de Castro —Cavallería Rusticana.—Rosella. -- Traviata.—Sonámbula.—Un Baile de Máscaras.—El Guaraní.

## Operetas y zarzuelas.

Sueño de vals.—La viuda alegre. - El Conde de Luxemburgo. - Soldaditos de plomo.—La niña mimada.—La casita Susana.—La Princesa del Dollars.—La divorciada.—La comedianta. — Bohemios.—Canción húngara.—Lystrata. — La Corte de Faraón.—La alegría del batallón.—La alegría de la huerta. - Ninón. - La tragedia de Pierrot.—El club de las solteras.—La patria chica.—El patinillo.—El barbero de Sevilla.—Molinos de viento.—La Tempranica.—El puñao de rosas.—La Revoltosa.—La patita blanca.—La Reina mora. - Enseñanza libre —Alma de Dios.—El Cabo primero.—De Madrid á París.—La viejecita. - El duo de la africana.—La Czarina.—El tambor de Granaderos.—La leyenda del Monge.—Chateaubriant Margeaux.—La buena sombra.—Gigantes y cabezudos. La verbena de la paloma.—El señor Joaquín.—Las campanadas. Certámen nacional.—El grumete.—Música clásica.—Las mujeres. - La gran vía.—El Marquesito.—Una vieja.—Marina. Luz y sombra.—La gallina ciega.—La tela de araña.—Cádiz.—El Postillón de la Rioja.—Las hijas de Zebedeo.—El proceso del cancán.—El tío Canillitas —El Marqués de Caravaca.—El mismo demonio y El viaje de la vida.

## Repertorio de zarzuela grande

La Tempestad.—El Milagro de la Virgen.—El Molinero de Subiza. - Los Madgyares.—Las dos Princesas.—Mis dos mujeres.—Jugar con fuego.—El dominó azul.—La Marselesa.—Los sobrinos del Capitán Grant. Las nueve de la noche.--El barberillo de Lavapiés.—Robinson.



—Un tesoro escondido.—El tributo de las Cien Doncellas.—Sueños de oro.—Campanone.—El Rey que Ratió.—Curro Vargas.—Las Campanas de Carrión.La—Conquista de Madrid.—El sargento Federico.—Los Diamantes de la Corona.—El Diablo en el Poder.—El anillo de hierro.—El lego de San Pablo.—El Salto del Pasiego.